

Estado do Pará
Governo Municipal de Rio Maria
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



CONTRATO Nº 20160002

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA RIO MARIA, 660, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.144.176/0001-78, representado pelo(a) Sr.(a) MARCILIO DE MOURA MACHADO, SECRETARIO MUNICIPAL DA CIDADE, portador do CPF nº 234.026.284-49, residente na Avenida 12, nº 1654, e de outro lado a firma M. S. DA COSTA NERES., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.403.254/0001-62, estabelecida à Av. Rio Maria, 705, Centro, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADENILSON NERES MINEIRO, residente na AV RIO MARIA Nº. 705, CENTRO, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, portador do (a) CPF 635.565.532-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 017/2015-000012 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Sec. das Cidades - Aquisição de diversos materiais de Construção para casas populares.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000674	MANGUEIRA PRETA 3/4 - Marca.: ALIANÇA	METRO	200,00	1,000	200,00
001890	mangueira preta 3/4.				
001891	ADAPTADOR C/ FLANGE 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	6,500	65,00
001892	ADAPTADOR INTERNO 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	1,390	13,90
001893	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	0,300	3,00
001894	ADESIVO PLASTICO BISNAGA 75G - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	4,400	44,00
001895	BUCHA PLASTICA Nº 08 - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	0,090	2,25
001896	BUCHA RED ESGOTO 100 X 50 - Marca.: KRONA	UNIDADE	60,00	4,400	264,00
001897	BUCHA RED SOLDAVEL CURTA 25 X 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	0,400	12,00
001898	BUCHA RED 50/40 PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	1,300	39,00
001899	CAIXA SINF. N2 AL QUADRADA. 00 X 125 X 50 X 40 - Marca.: HERC	UNIDADE	10,00	7,150	71,50
001900	CAIXA DE DESCARGA BRANCA COM ENGATE - Marca.: ASTRA	UNIDADE	30,00	23,350	700,50
001901	CAIXA SIF QUADRADA CROMADA LUCONE - Marca.: LUCONE	UNIDADE	30,00	26,000	780,00
001902	ESPUDE BORRACHA P/ VASO - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	3,500	70,00
001903	BOLSA DE LIGAÇÃO P/ VASO SANITARIO - Marca.: ASTRA	UNIDADE	20,00	2,400	48,00
001904	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL - Marca.: ASTRA	UNIDADE	20,00	8,900	178,00
001906	JOELHO 90 ESGOTO 40 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	1,150	34,50
001907	JOELHO 90 ESGOTO PRIM PVC 50 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	2,200	66,00
001908	JOELHO 90 ESGOTO 100 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	4,900	147,00
001909	JOELHO 90 ESGOTO 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	0,850	25,50
001910	JOELHO 90 SOLDAVEL 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	0,400	12,00
001913	JOELHO LR 25 MM X 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	1,600	48,00
001914	LUVA ESGOTO 40 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	0,900	27,00
001915	LUVA ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	2,100	63,00
001916	LUVA LR 25 MM X 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	1,300	26,00
001917	LUVA ROSCAVEL 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	1,300	26,00
001918	LUVA SIMPLES ESGOTO 10 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	4,400	88,00
001919	LUVA SOLDAVEL 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	0,440	13,20
001920	LUVA SOLDAVEL 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	0,500	15,00
001921	TE ESGOTO 100 X 100 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
001922	TE ESGOTO 50 X 50 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	4,400	132,00
001923	TE SOLDAVEL 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	60,00	0,500	30,00
001924	TE SOLDAVEL 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	0,850	25,50
001925	TE SOLDAVEL ROSCA 25 MM 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	1,750	87,50
001926	TORNEIRA PLASTICO DE 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	2,650	132,50
001928	TORNEIRA PLASTICA P/ LAVATORIO - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	7,100	213,00
001929	TUBO ESGOTO 100 MM - Marca.: TUBOMASTER	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00
001930	TUBO ESGOTO 50 MM - Marca.: TUBOMASTER	UNIDADE	10,00	21,500	215,00
001931	TUBO SOLDAVEL 20 MM - Marca.: TUBOMASTER	UNIDADE	60,00	9,880	592,80
001932	TUBO SOLDAVEL 25 MM - Marca.: TUBOMASTER	UNIDADE	40,00	11,240	449,60
001933	VALVULA PARA LAVATORIO TANQUE - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	2,650	79,50
001934	CAP ESGOTO 100 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	4,400	88,00
001935	CAP SOLDAVEL 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	0,600	12,00
001937	FECHADURA COMUM - Marca.: SILVANIA	UNIDADE	20,00	26,080	521,60
001938	FERROLHO CHATO C/ PORTA CADEADO - Marca.: 3 F	UNIDADE	30,00	3,550	106,50
001940	DOBRADEIRA 4 - Marca.: MERKEL	UNIDADE	30,00	2,470	74,10
001942	PARAFUSOS C/ BUCHA Nº 06 - Marca.: KRONA	UNIDADE	200,00	0,130	26,00
001943	PARAFUSO C/ BUCHA Nº 08 - Marca.: KRONA	UNIDADE	200,00	0,150	30,00
001944	PARAFUSO PARA VASO 10 MM - Marca.: SOLLARI	UNIDADE	30,00	1,780	53,40
001945	PREGO COM CABEÇA 17 X 21 - Marca.: BELGO	QUILO	60,00	8,000	480,00
001946	PREGO COM CABEÇA 19 X 36 - Marca.: BELGO	QUILO	100,00	8,000	800,00

AV. RIO MARIA Nº 660 CENTRO

Estado do Pará
Governo Municipal de Rio Maria
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



001947	PREGO COM CABEÇA 18 X 24 - Marca.: BELGO	QUILO	70,00	8,000	560,00
001948	REGISTRO 1416 C/ 23 3/4 - Marca.: HERC	UNIDADE	5,00	8,900	44,50
001949	REGISTRO 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	16,180	80,90
001950	REGISTRO SOLDAVEL 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	7,000	140,00
001952	ARGAMÇA 20 KG - Marca.: MASSALIT	UNIDADE	100,00	11,650	1.165,00
001958	MASSA ACRILICA 18 LITROS - Marca.: COLORIN	LATA	60,00	143,000	8.580,00
001959	NIPEL ROSCAVEL 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	0,450	18,00
001960	THINNER PAULISTA 2800 LT - Marca.: EUCATEX	LATA	6,00	9,800	58,80
001961	TINTA BASE DÁGUA - Marca.: BRASILAR	LATA	100,00	116,000	11.600,00
	Tinta a base água lata contendo 18 litros de 1ª qualidade com marca e data de fabricação.				
001962	TINTA ESMALTE 3600 ML VERDE FOSCO - Marca.: EUCATEX	LATA	10,00	65,000	650,00
001963	TINTA PVA TIPO COLORIN CLASSIC LARANJA 18 LT - Marca.: BRASILAR	LATA	30,00	116,000	3.480,00
001964	TINTA PVA TIPO 18 LT - Marca.: BRASILAR	LATA	100,00	116,000	11.600,00
	PREMIUM 18 LITROS DE 1ª QUALIDADE.				
001965	TINTA TIPO TINTEX 18 LT - Marca.: BRASILAR	LATA	10,00	99,000	990,00
001974	FITA CREPE 50 MM 3M LARGA - Marca.: ATLAS	UNIDADE	20,00	8,900	178,00
	Fita adesiva, transparente, fabricada em celulose, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 50 mm x 3 m. Embalagem: unidades separadas com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante.				
001975	FITA CREPE 50 MM X 50 MT - Marca.: ATLAS	UNIDADE	20,00	8,900	178,00
001977	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 10 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	2,450	73,50
001981	COLA BRANCA 1 LITRO - Marca.: PRIME	UNIDADE	10,00	13,400	134,00
	Adesivo não toxica a base de P.V.A. para uso em papel, cerâmica, tecido, artesanato. embalagem plastica bico economizador 1 litro.				
001982	PINCEL 1 518 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	20,00	2,650	53,00
001983	PINCEL 2 518 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	20,00	4,450	89,00
001985	ROLO DE ESPUMA 1340 15 CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	10,00	5,350	53,50
001986	ROLO DE LÁ 15 CM 306/15 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	10,00	7,150	71,50
001987	ROLO DE LÁ EXT. 23 CM S/CABO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	10,00	9,850	98,50
001988	ROLO DE LÁ 9 CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	10,00	4,450	44,50
001989	PISO ESM. 33 X 33 ROCHA 7720 - A - Marca.: ALMEIDA	METRO	70,00	16,000	1.120,00
001990	PISO ESM. CEDASA 35 X 35 - Marca.: TRIUNFO	METRO	120,00	14,350	1.722,00
001992	REJUNTE CINZA ESCURO 1 KG - Marca.: QUARTZOLIT	UNIDADE	200,00	5,800	1.160,00
001993	JUNTA PISO 5 MM - Marca.: OLINCAR	UNIDADE	80,00	8,000	640,00
001994	VASO SANITARIO BRANCO - Marca.: ARAXA	UNIDADE	10,00	116,000	1.160,00
001995	LAVATORIO COM COLUMA SABARA ICASA - Marca.: ARAXA	UNIDADE	5,00	85,000	425,00
001997	FORRO PVC - Marca.: FORROBRAZ	METRO	300,00	16,000	4.800,00
002001	TIJOLO DE BARRO 6 FUIROS - Marca.: RIO MARIA	UNIDADE	5.000,00	0,350	1.750,00
002004	ENGATE BR 40 CM CROMADO - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	4,400	44,00
002005	ENGATE BR 50 CM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	4,400	44,00
002006	LAMPADA FLUORESCENTE 20 WTS FICHADO EM BOCAL - Marca.: GOLDEN	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
002007	PLUG ROSCADO 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	0,440	13,20
002014	FECHADURA STAM 803/03 - Marca.: STAM	UNIDADE	20,00	38,000	760,00
002016	DOBRADEIRA 055 LS 2,1 - 2 - Marca.: MERKEL	UNIDADE	10,00	0,540	5,40
002017	ADAPTADOR DE REDUÇÃO 3/4 X 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	0,450	4,50
002018	LUA LR 25 MM X 1,2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	1,300	26,00
002024	ESTRIBO PARA MADEIRAMENTO 3/16 X 35 - Marca.: RESEND	UNIDADE	15,00	15,000	225,00
002025	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 25 MM X 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	0,440	6,60
002028	CHAPA MEIA LUA 516 - Marca.: RESEND	UNIDADE	30,00	17,000	510,00
002030	TINTA ESMALTE SINTETICO 3.6L - Marca.: EUCATEX	UNIDADE	40,00	65,680	2.627,20
002032	PARAFUSO DE FENDA 2,8 X 40 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	300,00	0,050	15,00
002036	PARAFUSO C/ PORCA 3/8 X 9 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	300,00	1,750	525,00
002038	PARAFUSO DE FENDA 4,8 X 50 - Marca.: CISER	UNIDADE	300,00	0,130	39,00
002039	TORNEIRA PLASTICA DE 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	2,650	132,50
002040	TAMPA PARA CAIXA D'ÁGUA 500 LT - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	53,000	265,00
005497	CANTONEIRA PARA FORRO PVC - Marca.: FORROBRAZ	METRO	160,00	2,650	424,00
005498	EMENDA PARA FORRO PVC DE 1ª QUALIDADE - Marca.: FORROBRAZ	METRO	40,00	3,000	120,00
008972	ARAME RECOZIDO Nº 18. - Marca.: BELGO	QUILO	30,00	9,850	295,50
008978	FIO TORCIDO 2 X 1,50MM - Marca.: NAMBEI	METRO	120,00	1,700	204,00
008979	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	40,00	53,000	2.120,00
008980	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X5,1/2 - Marca.: CISER	UNIDADE	20,00	1,300	26,00
008981	ARRUELA LISA 3/8 POL - Marca.: CISER	UNIDADE	20,00	0,100	2,00
008985	DISJUNTOR TRIPOLAR 03A - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	5,00	53,000	265,00
008987	BUCHA N 5 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	0,070	0,70
008988	PARAFUSO P/ M. D. F. PHILIPS 3,5 X 30 - Marca.: CISE	UNIDADE	20,00	0,050	1,00
008995	RESISTOR ESFERICO SOLDAVEL 25M - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	7,150	42,90
008999	CORDA PET TRANÇ. COLOR 10MM X 150M - Marca.: WOLKER	METRO	100,00	1,750	175,00
009006	FIO CABO FLEXIVEL 750V X 2,5MM - Marca.: NEMBEI	METRO	50,00	1,150	57,50
009008	SOQUETE PORCELANA 1450 E-27 - Marca.: DERCOLUX	UNIDADE	100,00	3,500	350,00
009011	FIO PARALELO 2 X 2,5MM - Marca.: NAMBEI	METRO	60,00	2,650	159,00
009012	TOMADA RADIAL X WALMA FEMEA CZ E PRETA - Marca.: FAM	UNIDADE	30,00	2,400	72,00
009016	TOMADA CZ EMB. 4 X 2 2 POL. + TERRA - Marca.: WALMA	UNIDADE	30,00	3,550	106,50
009018	ROLDANA PLAST. C/PREGO 30 X 30 - Marca.: REQUELUX	UNIDADE	120,00	0,440	52,80
009021	REATOR ELETRO. 2 X 20 BFP - Marca.: INTRAL	UNIDADE	20,00	22,000	440,00
009022	LAMPADA SILVANIA/GE FLUORESCENTE 20W T12 PL - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	30,00	5,350	160,50
009023	LAMPADA SILVANIA/GE FLUORESCENTE 40W T12 PL - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	30,00	5,350	160,50
009024	LAMPADA SILVANIA/GE INCANDESCENTE 100W X 127V - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	30,00	2,650	79,50
009025	LAMPADA GOLDEN FLUORESCENTE ELET. 15W X 127V - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
009026	LAMPADA GOLDEN FLUORESCENTE ESPIRAL 15W X 127V - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
009029	REGISTRO PRESSÃO PVC HERG. S/CANOPLA 25M - Marca.: H	UNIDADE	6,00	8,950	53,70
009030	CHAPA DE EMENDA 2 X 3/16 X 35CM - Marca.: RESENDE	UNIDADE	20,00	17,000	340,00
009031	PARAFUSO FRANCES C/PO 3/8X7 - Marca.: CISER	UNIDADE	60,00	1,300	78,00
009032	PARAFUSO FRANCES C/PO 3/8X3 - Marca.: CISER	UNIDADE	60,00	0,890	53,40
009037	PREGO COM CABEÇA 26 X 72 - Marca.: BELGA	QUILO	60,00	10,750	645,00
009052	PORTAL EM MADEIRA - Marca.: RIO MARIA	JOGO	10,00	224,000	2.240,00
009053	CAIXA LUZ 4 X 2 PVC - Marca.: METALSUL	UNIDADE	10,00	0,750	7,50
009054	MANGUEIRA CARRUG. 3/4 REFORÇADA - Marca.: METALSUL	METRO	60,00	1,750	105,00
009055	TELHA TIPO PLAN - Marca.: MOTA	UNIDADE	3.000,00	0,750	2.250,00
009056	PREGO COM CABEÇA 10 X 10 - Marca.: BELGO	QUILO	60,00	14,000	840,00
009057	REDUÇÃO ESGOTO DN - 100 X 50 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	4,400	44,00

Estado do Pará
Governo Municipal de Rio Maria
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



009061	PREGO 17 X 27 COM CABEÇA - Marca.: BELGO	QUILO	60,00	8,000	480,00
009065	TELHA CAPOTE 1,10M X 5MM P/ TELHADO - Marca.: ETERNI	UNIDADE	100,00	44,000	4.400,00
009073	VALVULA DOCOL DESCARGA RI 484 - 1.1/2 - Marca.: DOCO	UNIDADE	10,00	95,000	950,00
009075	UNIÃO INTERNA 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	1,300	39,00
009077	TOMADA 1715 SOB. POR TRIP 2P + T P/C - Marca.: WALMA	UNIDADE	60,00	4,450	267,00
009078	CANAleta PERFIO CONDUT. 20 X 10 X 200MM - Marca.: EM BRENAS	UNIDADE	20,00	4,400	88,00
009083	UNIÃO INTERNA REDU. 1 X 3 / 4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	60,00	1,750	105,00
009084	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 4 - Marca.: LUAR	UNIDADE	60,00	3,200	192,00
009085	PORTA LISA DE CORRUPIXA 80 X 2,10 - Marca.: J B PAES	UNIDADE	15,00	130,000	1.950,00
009086	CORDA PET TRANC. COLOR 08MM X 220M - Marca.: PRIMAVE	METRO	100,00	1,300	130,00
009087	PREGO COM CABEÇA 18 X 30 - Marca.: BELGO	QUILO	60,00	8,000	480,00
009088	PREGO COM CABEÇA 20 X 30 - Marca.: BELGO	QUILO	60,00	8,000	480,00
009089	PREGO COM CABEÇA 22 X 48 - Marca.: BELGO	QUILO	60,00	8,000	480,00
009090	CAIXA D'ÁGUA FIBRA 2000LT - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	2,00	985,000	1.970,00
009094	CAIXA PARA PADRÃO MONOF. 127V - Marca.: ALIPE	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
009095	CONDUITE ELETRODUTO 3/4 PE TUBOS - Marca.: PE TUBOS	PEÇA	5,00	7,150	35,75
009096	CONDUITE ELETRODUTO 1/2 PE TUBOS - Marca.: PE TUBOS	PEÇA	5,00	4,400	22,00
009097	CURVA PVC CONDUITE 180 X 3 / 4 PR PE - TUBOS - Marca.: PE TUBOS	UNIDADE	30,00	2,200	66,00
009098	CAIXA DE INSPEÇÃO CONE PRETA - Marca.: LUAR	UNIDADE	10,00	5,300	53,00
009104	SIFÃO ASTRA UNIVERSAL C/RED - Marca.: ASTRA	UNIDADE	30,00	8,950	268,50
009105	INTERRUPTOR WALMA BR 4 X 2 2551 EMB. CONJ. - Marca.: WALMA	UNIDADE	30,00	7,000	210,00
009106	INTERRUPTOR RADIAL BR EMB. 4 X 2 TRIPLA - Marca.: WA	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
009107	INTERRUPTOR RADIAL BR EMB. 4 X 2 DUPLA + TOMADA - Ma rca.: WALMA	UNIDADE	30,00	7,000	210,00
020926	TUBO EM PVC 32mm - Marca.: TUBOMASTER	UNIDADE	20,00	19,000	380,00
020927	tubo em pvc 32mm medindo 6 metros de comprimentos				
020927	MANGUEIRA PRETA DE 1/2 - Marca.: ALIANÇA	METRO	20,00	0,850	17,00
020928	ADAPTADOR INTERNO DE 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	0,850	17,00
020931	CAP SOLDÁVEL DE 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	0,500	15,00
				VALOR GLOBAL R\$	94.147,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 94.147,70 (noventa e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e setenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 017/2015-000012 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 017/2015-000012, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Janeiro de 2016 extinguindo-se em 28 de Abril de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 017/2015-000012.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 2.074, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 94.147,70 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo

Estado do Pará
Governo Municipal de Rio Maria
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Estado do Pará
Governo Municipal de Rio Maria
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 017/2015-000012, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARCILIO DE MOURA MACHADO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RIO MARIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RIO MARIA - PA, 08 de Janeiro de 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
CNPJ(MF) 04.144.176/0001-78
CONTRATANTE

M. S. DA COSTA NERES
CNPJ 08.403.254/0001-62
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____